

PORTARIA Nº 314/2011. (Publicada no D.O.E. de 7 de julho de 2011)

REGULAMENTA O ACESSO DE AUTORIDADES, JUIZES, PROMOTORES, DEFENSORES PÚBLICOS, ADVOGADOS, VISITANTES E SERVIDORES AOS PRESÍDIOS DO SISTEMA PENAL DO ESTADO.

A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas prerrogativas, CONSIDERANDO a necessidade de se reforçar o controle de acesso aos presídios do Sistema Penal do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de segurança dos visitantes e internos; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece que todos devem se submeter ao detector de metais, sem exceção, pela inexistência de ilegalidade na instalação desses equipamentos e na revista pessoal de pastas e pertences pessoais.

RESOLVE:

Art.1º. Autoridades, juízes, promotores, defensores públicos, advogados, visitantes e servidores, sem exceção, ao adentrarem nos presídios de nosso Sistema Penal, se submeterão a detectores de metal, a revista eletrônica e a revistas de pastas, bolsas e pertences e se demonstrar necessário, será feita a revista pessoal através de raquete eletrônica.

Art.2º. Os reclusos serão revistados antes e depois de contatos externos, a fim de que seja inibida a entrada de drogas, armas, telefones celulares nos presídios.

Art.3º. A Coordenadoria do Sistema Penal deverá instalar, na portaria de todos os presídios, sistema de controle das armas, celulares e outros pertences pessoais a serem custodiados, definindo a forma como serão guardados e devolvidos, e, ainda, “caixa de areia” para o desmuniamento de armas, quando for o caso.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 159/2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 11 de maio de 2011.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 30 de junho de 2011.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

*** **